



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca -Criciúma  
1ª Vara da Fazenda

**Autos n. 0313630-25.2015.8.24.0020**

Ação: Recuperação Judicial  
Autor: RCF Incorporadora Ltda/

Vistos etc.

1) Ante o perfeitamente compreensível equívoco informado na petição a folhas 299/300, torno sem efeito a publicação realizada no DJe n. 2320, p. 1245-1260 (folhas 279/294 dos presentes autos), remetendo para o momento oportuno a nova publicação.

2) Em razão do comando acima, incabível, por ora, o processamento das habilitações/impugnações a folhas 301/309, 362/370, 384/399, 400/401, 409/546, 547/552 e 556/597.

Todavia, intime-se o administrador judicial para ciência das mesmas e seu tratamento na via administrativa.

Ainda, intime-se os advogados subscritores dos pedidos de habilitação/impugnação para ciência desta decisão.

Após, torne-se sem efeito as referidas petições e documentos.

3) No mais, aguarde-se o decurso do prazo deferido à empresa recuperanda no item XII do dispositivo da decisão a folhas 234/242.

Intime-se.

Cumpra-se.

Criciúma, 28 de abril de 2016.

Pedro Aujor Furtado Júnior  
Juiz de Direito  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"